

Diário Oficial Número: 27978

Data: 14/04/2021

Título: DECRETO 894 21

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16288/#e:16288/#m:1238278>

DECRETO Nº 894, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o contingenciamento de recursos do Poder Executivo, previstos na Lei nº 11.300, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e**CONSIDERANDO** a necessidade de se cumprir o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, a Lei nº 11.241, de 04 de maio de 2020, e o Decreto nº 835, de 25 de fevereiro de 2021;**CONSIDERANDO** o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecadada na Lei Orçamentária Anual;**DECRETA:****Art. 1º** Conforme prescrito nos arts. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, e art. 42 da Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020 (LDO/2021), fica determinado o contingenciamento das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei nº 11.300, de 27 de janeiro de 2021, nos termos dispostos no Anexo Único deste Decreto.**Art. 2º** Os órgãos e entidades atingidos pelo contingenciamento deverão analisar as ações padronizadas e finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária, conforme determina o §1º do art.42 da Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020.**Parágrafo único.** Não poderão ser objeto de contingenciamento as despesas com pessoal, encargos sociais, juros e amortização da dívida pública.**Art. 3º** Após a publicação deste Decreto, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o próprio Órgão ou Entidade efetue o contingenciamento na proporção da frustração da receita indicada pela Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 835, de 25 de fevereiro de 2021.**Parágrafo único.** Caso o prazo estabelecido no *caput* deste artigo não seja cumprido, a SAOR/SEFAZ procederá o bloqueio de execução do Órgão ou Entidade.**Art. 4º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de abril de 2021. 200º da Independência e 133º da República

ANEXO ÚNICO

Unidade Orçamentária (UO)	Sigla UO	Fonte	LOA 2021 (R\$)	Reestimativa 2º Bimestre (R\$)	Frustração Estimada (Valor a ser Contingenciado) R\$
4301	AGER	193	3.094.874,00	2.321.033,27	-773.840,73
4304	INTERMAT	240	1.364.056,00	1.345.723,17	-18.332,83
11101	SEPLAG	240	55.852,00	54.163,05	-1.688,95
11303	MT Saúde	240	91.126.397,00	90.874.426,83	-251.970,17
11305	MT Prev	240	41.411.944,00	39.829.041,59	-1.582.902,41
11305	MT Prev	253	225.839.304,00	223.935.440,52	-1.903.863,48
11401	MTI	240	106.558.682,00	85.807.271,72	-20.751.410,28
16101	SEFAZ	240	108.205.650,00	107.853.086,05	-352.563,95
17302	IPEM	193	27.500.000,00	22.822.593,91	-4.677.406,09
17502	MT GAS	240	3.500.000,00	2.641.273,37	-858.726,63
19201	FUNAC	240	148.112,00	22.532,49	-125.579,51
19301	DETRAN	214	5.971.894,00	5.695.413,17	-276.480,83
19301	DETRAN	240	249.022.236,00	238.332.740,43	-10.689.495,57
21601	FES	193	847.237,00	834.439,84	-12.797,16
22607	FEAS	125	4.283.810,00	3.991.424,70	-292.385,30
22608	FUNDECON	240	15.835.262,00	15.719.456,25	-115.805,75
25101	SINFRA	193	187.100.775,00	174.497.790,37	-12.602.984,63
25101	SINFRA	195	17.114.886,00	15.805.106,85	-1.309.779,15
25101	SINFRA	240	31.140.956,00	30.838.630,93	-302.325,07
26201	UNEMAT	240	98.452,00	86.061,22	-12.390,78
26202	FAPEMAT	240	582.263,00	558.115,94	-24.147,06
30101	EGE	240	9.024,00	6.942,50	-2.081,50
	SEPLAG				
				TOTAL	-56.938.957,83



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda